

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N.º 01/20, 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Morro do Chapéu, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORRO DO CHAPÉU, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desse Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 02 de junho de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206 dispõe que o ensino será ministrado com base princípios em alguns princípios, dentre eles o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; e a garantia de padrão de qualidade.

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica *internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado*, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020 regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 026, de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Dentre as medidas adotadas está a suspensão das aulas, por quinze dias, prorrogável por igual período, conforme demonstrada a necessidade.

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto nº 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Resolução CEB, Nº 1, de 7 de abril de 1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que ao abordar o conceito de criança, enfatiza que as propostas pedagógicas para educação infantil devem "respeitar os seguintes parâmetros norteadores: princípios Éticos da autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao bem comum; princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática; princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais. (BRASIL, 1999)

Considerando a Resolução CEB, Nº 1, de 7 de abril de 1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil Art. 10 As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o regime especial de atividades de aprendizagem remota, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença simultânea de estudantes e professores nas dependências escolares, bem como no âmbito de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SM Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º A oferta de atividades de aprendizagem remota para todas as etapas da Educação Básica da Rede Municipal de Morro do Chapéu terá caráter excepcional e valerá enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, procurando respeitar a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios, totalizando no mínimo 2 (duas horas diárias) e 10 (dez horas semanais).

§2º Durante esse período, os gestores e professores da Rede Municipal de Educação receberão informações sobre a organização para o período de suspensão de aulas presenciais, a formação necessária para operar com os meios digitais elegidos, com o intuito de realizar os trabalhos escolares remotos e para preparar atividades escolares a serem realizadas remotamente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá cumprir com as exigências previstas no Parecer do CME Nº 01 de 02 de junho de 2020, que versa sobre o Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares em tempo de Pandemia.

Art. 3º- Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores (diretores e coordenadores pedagógicos) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação terão o apoio da Secretaria de Educação nas seguintes atribuições:

- I- Organizar o processo de planejamento, das ações executadas pelo corpo docente.
- II - Acompanhar e supervisionar o planejamento e execução das atividades.
- III- Promover a divulgação das ações desenvolvidas aos membros da comunidade escolar.
- IV - Auxiliar sempre que necessário a proposição de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, sites, redes sociais, correio eletrônico, WhatsApp, Telegram, Youtube e outros meios.
- V - Solicitar por parte dos professores a inclusão nos materiais para cada etapa, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu - BA CEP - 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas.

VI – Zelar pelo cumprimento dos registros da frequência dos estudantes sob a responsabilidade de cada professor, durante o período de aprendizagem remota, por meio de chamada virtual ou relatórios de acompanhamento da devolução das atividades propostas, que computarão como hora-letiva, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

VII - Tomar providências de encaminhamento de materiais didático-pedagógico para os alunos ausentes encaminhados pelo professor responsável, quando identificada a não participação nas atividades propostas no portal e/ou aulas virtuais.

VIII – Compor, a critério de cada Unidade Escolar, conceitos avaliativos do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem remota, desde que avaliado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar.

IX - Enviar à Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ação da Unidade Escolar indicando as ações programadas e organizar o portfólio da escola para comprovação de carga horária relativo ao período de vigência do regime especial de atividades.

Art. 4º - As atividades de aprendizagem remota destinadas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental que serão disponibilizadas por meio de ferramentas digitais em dia fixo e a devolutiva será feita por parte do aluno na forma e no dia fixado pelo professor de cada Unidade Escolar.

§1º Ao disponibilizar a atividade escolar, o professor fixará a carga horária para execução da atividade e os critérios de acompanhamento e avaliação (aprovadas pela equipe pedagógica da UE), sendo coerente com o grau de dificuldade exigido.

§2º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem remota ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e avaliado pela equipe pedagógica da UE, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, configurando o modelo de ensino híbrido.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - As atividades escolares e sugestões para a Educação Infantil: Creche e Pré-escolar e do Ensino Fundamental, anos iniciais: 1º, 2º e 3º anos serão disponibilizadas por meio de ferramentas digitais oficializadas pelo Sistema, bem como a entrega de recursos didáticos pedagógicos que contemplem os campos de experiências que auxiliem a família na realização das atividades com as crianças. Estas atividades terão dias definidos e a indicação dos prazos de devolutiva, quando solicitada pelo professor.

§1º Para os 3º anos em especial, ao disponibilizar a atividade de aprendizagem remota, o professor apresentará os critérios de acompanhamento e avaliação, sendo coerente com o grau de dificuldade exigido. É importante ressaltar que todas as propostas deverão respeitar as orientações da Diretrizes Curriculares do Sistema Público de Educação Municipal de Morro do Chapéu e, conseqüentemente, a BNCC.

§2º Para a Educação Infantil (Pré-Escolares) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º, 2º e 3º anos), ao disponibilizar a atividade escolar, o professor apresentará o objetivo desejado e as orientações gerais para a realização das atividades. As proposições deverão respeitar grau de complexidade adequadas à nova metodologia proposta de aprendizagem remota.

§3º Para a Educação Infantil (Pré-Escolares) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º, 2º e 3º anos), a carga horária constará no portfólio do professor e no Relatório Semanal da Unidade Escolar.

§4º Caberá como conceitos de acompanhamento para a Educação Infantil (Pré-Escolares) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º, 2º e 3º anos), o envio de fotos e vídeos do aluno realizando a atividade, bem como, a ficha de acompanhamento, a observação e o feedback da família ao professor, quando solicitado.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§5º Para a Educação Infantil (Creche), por ser nível de escolarização não obrigatória, nesse período, serão enviadas como sugestão atividades de estimulação sensorial, motora e outras, sem o caráter avaliativo, mantendo assim, a empatia com as famílias.

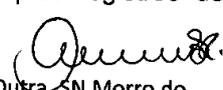
Art. 6º - Para a Educação Infantil (Creche), o objetivo principal é manter o vínculo com as crianças e continuar sendo referência para as famílias, bem como criar possibilidades para ampliar e diversificar as vivências das crianças e seus familiares no ambiente de casa. Nesse momento específico, a escola passa a orientar a família encaminhando de forma remota, atividades relacionadas às áreas de conhecimento e dos campos de experiências, com objetivos de desenvolvimento das interações, de forma leve e atrativa, possíveis de realização para os diversos contextos familiares e de acordo com a BNCC, Currículo Municipal e Planos de Ensino 2020.

Parágrafo Único. A proposta é colaborar na promoção de atividades que estimulem a criatividade, garantindo que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo o mundo no qual estão inseridas. As sugestões disponibilizadas pelo professor serão postadas por meio de alguma plataforma digital.

Art. 7º. Como o professor não estará presente (fisicamente), no desenvolvimento das atividades propostas, cabe com a corresponsabilidade das famílias, na realização das atividades e nos registros quando solicitados.

Art. 8º - Cabe ressaltar que a avaliação na etapa de Educação Infantil obedece o caput do Art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção. Sendo garantido atividades que possam ser desenvolvidas para cada etapa de desenvolvimento.

Parágrafo Único. Para a Educação Infantil (Pré-Escola), não serão realizadas atividades com avaliações. Mas sim, a utilização de múltiplos registros de


Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

acordo com as atividades encaminhadas (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, entre outras) realizadas ao longo desse período.

Art. 9º- É dever do professor e da Unidade Escolar promover registros detalhados das atividades realizadas, para comprovações posteriores, mantendo-as arquivadas em portfólio, no intuito de legitimar a carga horária-letiva exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei 14.040/2020 e a Resolução CEE/BA-050/ 2020.

Art. 10º - A realização de atividades de aprendizagem remota durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de alteração do calendário escolar caso, não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

Art. 11º - Para atividades de aprendizagem remota que demande o uso da internet, o professor ao planejar deve considerar as condições de acesso dos estudantes a: computador, celular/smartfone, tablets e outros. No caso de existir algum estudante que não tenha essa condição (não devem ser prejudicados, ou excluídos do processo), o professor, juntamente com a gestão da UE, organizará a logística de impressão, envio e acompanhamento para que possam desenvolver as atividades em domicílio.

§1º- O estudante que por ventura não tiver acesso à internet em casa, poderá ir até a Unidade Escolar, em dias e horários fixos, retirar suas atividades, devendo a escola disponibilizar todas as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

§2º- O estudante que por ventura, não tiver acesso a computador e não tiver meios para ir até sua Unidade Escolar, retirar suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará logística para o envio dos materiais impressos. Estes materiais poderão ser impressos e disponibilizados na escola ou em outro local indicado pela SEMED. Essa logística dependerá das

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

situações apresentadas, podendo ser na própria residência, ou em ponto fixado de comum acordo o mais próximo possível de sua residência, ex: postos de saúde, espaços comunitários, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

§3º- Nos casos contemplados pelos parágrafos 1º e 2º, o aluno deverá ter protocolo de entrega e devolutiva das atividades na forma e no dia fixado pela unidade escolar. A logística será da mesma forma que o da entrega no modelo: nova entrega e devolutiva do realizado, conforme §2º anterior.

Art. 12º- O professor que não tiver acesso à internet ou não disponha de aparato tecnológico poderá dirigir-se à sua Unidade Escolar, indicada pela SME para planejar as atividades ou, ainda, a impressão de materiais, quando necessário, sempre respeitando as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus (COVID-19).

Art. 13º- Todo o planejamento de aulas, deverá considerar a seleção de conteúdos e o material didático adotados e adaptados em conformidade com legislação vigente: BNCC - Base Nacional Comum Curricular, Diretrizes Curriculares do Sistema Público de Educação do Município de Morro do Chapéu e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 14º- A Educação Especial seguirá as atividades de acordo com as etapas e modalidades de ensino que faz parte. Os professores das salas multifuncionais, juntamente com os professores da sala regular farão adaptações das atividades propostas de forma a auxiliar nos processos de aprendizagem.

Parágrafo único O professor da sala multifuncional deverá também seguir os planejamentos e portfólios propostos pela SEMED. Ainda, poderá complementar, encaminhando informações e atividades específicas para a orientação familiar conforme as situações apresentadas, sempre auxiliando no processo de desenvolvimento do estudante.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 15º- Todos os atos decorrentes da aplicação dessa Normativa deverão ser devidamente registrados pelos gestores e professores das Unidades Escolares que deverão ficar à disposição da SEMED para a apresentação quando solicitados.

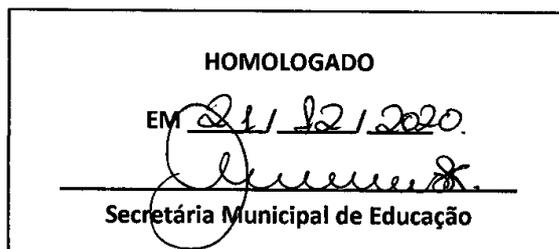
Art. 16º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente resolução.

Morro do Chapéu, 15 de dezembro de 2020.

Eliene Pereira Mendes
Presidente do CME



Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN Morro do Chapéu – BA CEP – 44850-000.